
PARECER TÉCNICO Nº 894/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Minuta do contrato 100/2025.

Interessado: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.888.791/0001-54.

Processo Administrativo nº: 20252/2025.

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do contrato 100/2025 a ser firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.888.791/0001-54**, conforme demanda apresentada pela DIVISÃO NUTRIÇÃO/DRM/SESMA, através do Memorando nº. 467/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memo nº. 467/2025- DIVISÃO NUTRIÇÃO/DRM/SESMA;
- Ata de registro de preços nº. 189/2024-SESMA;
- Minuta do Contrato 100/2025;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Consulta ao SICAF, sem impedimentos de licitar

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

- a) O Memorando apresentado solicita contrato de saldo de Ata a ser firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.888.791/0001-54** dos itens em anexo, referente ao pregão eletrônico

105/2023-SESMA. Há, também, no memorando, a informação de que a fiscal do contrato será Márcio Ricardo Luz do Nascimento, matrícula 0235229-059.

- b) Ata de registro de preços nº. 189/2024-SESMA com os itens a serem contratualizados. (vigente até 15/07/2025).
- c) Minuta do Contrato 100/2025.
 - Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na cláusula décima primeira, item 11.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do contrato.**
- d) Certidão SICAF sem impedimentos de licitar, diretos ou indiretos.
- e) Da Dotação Orçamentária.
 - O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 16/05/2025, para atender a presente demanda.
- f) Da aprovação da minuta.
 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer jurídico nº 1407/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que a minuta do 100/2025 a ser firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.888.791/0001-54 está EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não**

foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na clausula décima primeira da minuta, no item 11.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do contrato, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 27 de maio de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA